

TRANSFERÊNCIA DE VINCULAÇÃO

O QUE É?

É o processo de mudança do Órgão Pagador do(a) usuário, possibilitando a sua vinculação a um outro OPIP mais próximo de sua residência atual.

QUANDO?

O(A) usuário(a) poderá solicitar a Transferência de Vinculação após a sua Apresentação Inicial obrigatória.

COMO?

A transferência poderá ser solicitada tanto no Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas atual (OPIP de origem), quanto naquele para o qual se pretende realizar a mudança (OPIP de destino).

OBSERVAÇÃO

Em qualquer um dos casos, o Órgão Pagador, para o qual foi feito o requerimento, ficará responsável pelo processo de alteração.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

Pertencentes a(o) requerente

- Identidade atualizada e CPF;
- Último contracheque;
- comprovante de residência, se tiver.

Pertencentes a(o) Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso:

- Identidade atualizada e CPF;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- comprovante de residência;
- comprovante da Representação legal atualizado.

HABILITAÇÃO INICIAL À PENSÃO MILITAR

O QUE É?

Processo de comprovação do direito e da qualificação do(a) beneficiário(a), objetivando a concessão da pensão, proveniente de falecimento do(a) militar instituidor (a). A habilitação dos beneficiários obedecerão a ordem de prioridade estabelecida para a pensão militar.

QUANDO?

- Quando ocorrer óbito do(a) militar, na ativa ou na inatividade, realiza-se o processo de habilitação inicial dos beneficiários da primeira ordem de prioridade. Se houver mais de um beneficiário(a) com a mesma precedência a pensão será repartida igualmente entre eles.
- Se o(a) contribuinte, além do(a) viúvo(a), deixar filhos do matrimônio anterior ou de outro leito, metade da pensão respectiva pertencerá a(o) viúvo(a), sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados.
- Se houver também filhos do(a) contribuinte com o(a) viúvo(a) ou fora do matrimônio, reconhecidos, metade da pensão será dividida entre todos os filhos, adicionando-se a metade do(a) viúvo(a) as cotas-partes dos seus filhos.

COMO?

A habilitação inicial é agendada previamente em um dos Postos de Atendimento da SSIP/OPIP. Caso não seja possível reunir todos os documentos até o dia marcado, o(a) requerente deverá cancelar o atendimento e agendar para outro dia.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E 2 CÓPIAS)

Pertencentes a(o) militar instituidor(a):

- Identidade, CPF e último contracheque;
- Certidão de Nascimento, Casamento (com averbação de divórcio / separação, se for o caso) e óbito;
- Apostila ou Título de inatividade, se for o caso;
- Declaração de beneficiários, se o(a) requerente possuir.

Pertencentes a(o) requerente:

- Identidade atualizada e CPF (se não constar na identidade);
- comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- comprovante de residência;
- comprovante de conta-corrente (Veja observação 10) em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (CPEX): extrato ou declaração (legível) emitida pelo(a) gerente, contendo o nome do(a) correntista e do banco, número do banco, da agência e conta;
- comprovante de recebimento de outros rendimentos (vencimentos, proventos, aposentadoria, pensão);
- declaração de que recebe ou não benefícios dos cofres públicos (relativos a proventos, pensão, aposentadoria).
- Extrato do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Pertencentes a(o) Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador):

- Identidade atualizada e CPF;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- comprovante de residência;
- comprovante da Representação legal atualizado.

OBSERVAÇÕES

1. Se o(a) requerente receber do INSS ou tiver outra fonte de renda, deverá trazer o comprovante com o número do benefício (ex: contracheque, histórico de créditos).
2. O(A) requerente somente poderá solicitar habilitação, como Representante legal de outro(a) requerente para a mesma pensão, se o documento de representação conceder poderes específicos para esta finalidade.
3. Os documentos de identificação e o requerimento devem conter o nome atual.
4. Se o(a) requerente não possuir carteira de identidade emitida pelo Ministério da Defesa ou pelo Exército, deverá trazer o documento civil atualizado e comparecer ao Gabinete de Identificação Regional (GIR), para fazer nova identificação (confirmação de impressões digitais), levando o modelo de Declaração para quem não possui registro.
5. Se o(a) requerente possuir carteira de identidade emitida pelo Ministério da Defesa ou pelo Exército e esta não estiver atualizada, deverá apresentar também o documento civil atualizado.
6. Caso o(a) requerente tenha registro de carteira no Exército, mas não a possua, deverá comparecer ao Gabinete de Identificação Regional (GIR), para fazer confirmação das impressões digitais, levando o modelo de Declaração para quem já possui registro.
7. Caso o(a) requerente seja casado(a) ou se já esteve nesta condição, deverá obrigatoriamente apresentar a Certidão de Casamento, constando as averbações devidas, relativas a divórcio, desquite ou separação.
8. Se o(a) requerente for filho(a) de outro leito, terá que apresentar a Certidão de Nascimento, constando o nome do(a) militar instituidor(a) como progenitor(a) e declarante, confirmando a maternidade ou paternidade.
9. Se o(a) requerente for filho(a) reconhecido(a) tardiamente deverá apresentar a sentença com o trânsito em julgado autenticada e/ou a Certidão de Nascimento ou Casamento, confirmando a maternidade ou paternidade.
10. As contas para depósito de pensão não poderão receber outros rendimentos de cofres públicos. Será aceito o seguinte tipo de conta: conta corrente individual;

QUEM?

HABILITAÇÃO DE CÔNJUGE

- Certidão de Casamento do(a) requerente, com averbação de separação e/ ou divórcio, se for o caso.

HABILITAÇÃO DE COMPANHEIRO(A)

- Certidão de Casamento ou de Nascimento do(a) requerente, com averbação de separação e/ ou divórcio, se for o caso;
- Declaração de União Estável, se for o caso;
- publicação da União Estável em Boletim Interno do Exército, se houver e se for o caso.

OBSERVAÇÃO

Se não houver comprovação de União Estável, a habilitação poderá ser requerida para que se inicie o processo de sindicância (averiguação para comprovar a União Estável).

HABILITAÇÃO DE FILHOS MENORES

- Certidão de Nascimento ou Casamento do (a) requerente;

OBSERVAÇÃO

Os representantes do(a) menor de 18 anos são o pai ou a mãe. Na ausência destes, deverá ser constituído um Representante Legal por intermédio de instrumento público (Curatela, Tutela, Guarda ou Adoção) – verificar documentos pertencentes ao Representante legal.

HABILITAÇÃO DE FILHO (A) INVÁLIDO:

- Certidão de Nascimento ou Casamento do (a) requerente;
- Documentação médica (exames, relatórios, histórico), com o diagnóstico da doença.

OBSERVAÇÕES

1. A documentação poderá ser obtida com qualquer médico(a), Organização de Saúde, militar ou civil.
2. O (A) requerente interditado(a) deverá ter um(a) curador(a) – verificar documentos pertencentes a(o) Representante Legal.
3. Na habilitação de pessoa inválida, deverá haver a comprovação de que a invalidez do(a) interessado (a) preexistia aos 21 anos de idade. Se a invalidez do (a) requerente foi originada após os 21 anos e antes do Óbito do (a) instituidor (a), a pensão somente poderá ser concedida, se a relação de dependência entre o (a) requerente e o (a) instituidor da pensão ficar comprovada.
4. A sindicância (averiguação do fato) deverá ser instaurada toda vez que houver necessidade de comprovação de dependência econômica para habilitar ou conceder pensão aos beneficiários.

HABILITAÇÃO DE FILHA MAIOR

- Certidão de Casamento, se for o caso, e de Nascimento atualizada do (a) requerente.

OBSERVAÇÃO

Se a filha maior for de outro leito e for casada, terá que apresentar as duas certidões (casamento e nascimento). Sendo que, na Certidão de Nascimento deve constar o nome do(a) militar instituidor (a) como progenitor(a) e declarante, confirmando a maternidade ou paternidade.

HABILITAÇÃO DE PAI E MÃE DO (A) MILITAR INSTITUIDOR

- Certidão de Nascimento ou Casamento, com averbação de divórcio, desquite ou separação, conforme o caso;
- Certidão de óbito do(a) ex-cônjuge, se o(a) requerente for viúvo(a).

HABILITAÇÃO DE IRMÃOS DO (A) MILITAR INSTITUIDOR (A):

- Certidão de Nascimento, Casamento e /ou de óbito, se for o caso, de todos os irmãos do (a) militar instituidor(a);
- Certidão de óbito dos pais do(a) requerente.

OBSERVAÇÃO

Caso o (a) requerente seja menor de 18 anos, deverá constituir Representante Legal.

HABILITAÇÃO DE EX-CÔNJUGE QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Certidão de Casamento do(a) requerente com o(a) militar e com outros cônjuges (se houver), com averbação de separação ou divórcio, se for o caso;
- Ofício ou sentença judicial que concedeu a pensão alimentícia.

BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO MILITAR

BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO MILITAR EM ORDEM DE PRIORIDADE

A pensão militar é concedida em processo de habilitação, após o óbito do(a) militar, tomando-se por base a Declaração de beneficiários preenchida em vida por ele(a), na ordem de prioridade e condições a seguir:

PRIMEIRA ORDEM DE PRIORIDADE

1º - cônjuge;

2º - companheiro(a) designado(a) ou que comprove União Estável como entidade familiar;

3º - pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do(a) militar ou ex-convivente, desde que receba pensão alimentícia;

4º - filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

5º - menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário(a), até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido(a), enquanto durar a invalidez.

SEGUNDA ORDEM DE PRIORIDADE

- a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar.

TERCEIRA ORDEM DE PRIORIDADE

1º - a(o) irmã(o) órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário(a), até vinte e quatro anos de idade, e o inválido(a), enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do(a) militar;

2º - a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva sob a dependência econômica do(a) militar.

OBSERVAÇÕES

1. A concessão da pensão aos beneficiários da primeira ordem de prioridade exclui o direito dos beneficiários de segunda e terceira ordem de serem habilitados.

2. Os militares que foram para a reserva, a partir de 29 de dezembro de 2000, tiveram a opção de garantir a pensão para as filhas de qualquer idade, mediante o pagamento da contribuição de 1,5%.

3. A sindicância (averiguação do fato) deverá ser instaurada toda vez que houver necessidade de comprovação de dependência econômica para habilitar ou conceder pensão aos beneficiários.

4. Na habilitação de pessoa inválida, deverá haver a comprovação de que a invalidez do(a) interessado(a) preexistia aos 21 anos de idade.

Se a invalidez do(a) requerente foi originada após os 21 anos e antes do óbito do(a) instituidor(a), a pensão somente poderá ser concedida, se a relação de dependência entre o(a) requerente e o(a) instituidor da pensão ficar comprovada.

REVERSÃO DE PENSÃO MILITAR

O que é?

É a transferência (reversão) do direito de receber o pagamento da pensão militar para os filhos menores, para os filhos inválidos ou para as filhas de qualquer idade (de acordo com a legislação específica). A reversão ocorre uma única vez.

Quando?

Quando o(a) viúvo(a) ou o(a) ex-cônjuge pensionado(a), que está recebendo a pensão militar, renuncia ao direito ou falece.

Quem?

Filhos menores, filhos inválidos ou filhas de qualquer idade do(a) ex-beneficiário(a) com o(a) militar instituidor(a) da pensão.

OBSERVAÇÕES

1. Os militares que foram para a reserva, a partir de 29 de dezembro de 2000, tiveram a opção de garantir a pensão para as filhas de qualquer idade, mediante o pagamento da contribuição de 1,5%.
2. Os militares que foram para reserva antes da data citada na observação anterior, tinham garantida a pensão para as filhas de qualquer idade, sem necessidade de pagamento da contribuição.

Como?

A reversão de pensão militar é agendada, previamente, em um dos Postos de Atendimento do OPIP. Caso não seja possível reunir todos os documentos até o dia marcado, o(a) requerente deverá cancelar o atendimento e agendar para outro dia.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E 2 CÓPIAS)

Pertencentes a(o) requerente:

- Identidade **atualizada** e CPF (se não constar na identidade);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- Certidão de Nascimento, se for solteiro(a); ou
- Certidão de Casamento, com averbação de divórcio, desquite ou separação, se for o caso;
- Certidão de óbito do ex-cônjuge, se for viúvo(a);
- Certidão de Nascimento ou Casamento e de Óbito, se for o caso, dos filhos habilitáveis do(a) militar;
- Comprovante de conta-corrente (**Veja observação 10**) em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (CPEX): extrato ou declaração (legável) emitida pelo(a) gerente, contendo o nome do(a) correntista e do banco, número do banco, da agência e conta;

- Comprovante de recebimento de outros rendimentos (vencimentos, proventos, aposentadoria, pensão);
- Documentos que comprovem a **invalidez**, no caso de filhos inválidos;
- Declaração de que o(a) requerente recebe ou não recebe proventos dos cofres públicos;
- Título de pensão de qualquer outro benefício recebido (Marinha, Exército, Aeronáutica).

Pertencentes a(o) militar instituidor(a):

- CPF ou qualquer documento no qual conste este número (inclusive o comprovante de inscrição e de situação cadastral retirado na internet)

Pertencentes a(o) ex-pensionista militar:

- Título de pensão militar;
- Último contracheque.

Pertencentes a(o) Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador):

- Identidade **atualizada** e CPF;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- Comprovante de residência;
- Comprovante da **Representação legal atualizado**.

EM CASO DE FALECIMENTO:

- Certidão de óbito do(a) ex-pensionista militar.

EM CASO DE RENÚNCIA:

- Termo de renúncia da pessoa que deixará de ser pensionista militar.

OBSERVAÇÕES:

1. O nome na identidade e no CPF do(a) requerente à pensão militar deverá estar atualizado e igual ao nome constante da Certidão de Nascimento ou Casamento.
2. Se o(a) requerente receber do INSS ou tiver outra fonte de renda, deverá trazer comprovante com o número do benefício (ex: contracheque, histórico de créditos).
3. O(A) requerente somente poderá solicitar Reversão de pensão militar, como **Representante legal** de outro(a) requerente para a mesma pensão, se o documento de representação conceder poderes específicos para esta finalidade.
4. Se o(a) requerente não possuir carteira de identidade emitida pelo Ministério da Defesa ou pelo Exército, deverá trazer o documento civil **atualizado** e comparecer ao Gabinete de Identificação Regional (GIR), para fazer nova identificação (confirmação de impressões digitais), levando o modelo de Declaração para quem **não possui registro**.

5. Se o(a) requerente possuir carteira de identidade emitida pelo Ministério da Defesa ou pelo Exército e esta não estiver **atualizada**, deverá apresentar também o documento civil **atualizado**.

6. Caso o(a) requerente tenha registro de carteira no Exército, mas não a possua, deverá comparecer ao Gabinete de Identificação Regional (GIR), para fazer confirmação das impressões digitais, levando o modelo de Declaração para quem **já possui registro**.

7. Caso o(a) requerente seja casado(a) ou se já esteve nesta condição, deverá **obrigatoriamente** apresentar a Certidão de Casamento, constando as averbações devidas, relativas a divórcio, desquite ou separação.

8. Se o(a) requerente for filho(a) de outro leito, terá que apresentar a Certidão de Nascimento, constando o nome do(a) militar instituidor(a) como progenitor(a) e declarante, confirmando a maternidade ou paternidade.

9. Se o(a) requerente for filho(a) reconhecido(a) tardiamente deverá apresentar a sentença com o trânsito em julgado autenticada e/ou a Certidão de Nascimento ou Casamento, confirmando a maternidade ou paternidade.

10. As contas para depósito de pensão não poderão receber outros rendimentos de cofres públicos. Será aceita conta corrente individual;

TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DA PENSÃO MILITAR

O que é?

É a transferência e a redistribuição de partes da pensão militar para os(as) demais beneficiários(as) da mesma ordem de prioridade.

Quando?

Quando um(a) beneficiário(a), que recebe a pensão militar, perde o seu direito, renúncia ou falece, seu pagamento é transferido e redistribuído aos outros beneficiários na mesma ordem de prioridade que estejam habilitados a receber a pensão.

Quem?

Beneficiários da pensão militar.

Como?

A transferência de cota-parte é agendada previamente em um dos Postos de Atendimento do OPIP, para o Posto de Geração de Direitos. Caso não seja possível reunir todos os documentos até o dia marcado, o(a) requerente deverá cancelar o atendimento e agendar para outro dia.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

Pertencentes a(o) requerente:

- Identidade **atualizada** e CPF (se não constar na identidade);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- Último contracheque;
- Título de Pensão Militar.

Pertencentes a(o) ex-pensionista militar:

- Último contracheque

Pertencentes a(o) militar instituidor(a):

- CPF ou qualquer documento no qual conste este número (inclusive o comprovante de inscrição e de situação cadastral retirado na internet)

Pertencentes a(o) Representante Legal (Procurador / Tutor / Curador):

- Identidade **atualizada** e CPF;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- Comprovante de residência;
- Comprovante da **Representação legal atualizado**.

EM CASO DE FALECIMENTO

- Certidão de óbito do(a) ex-pensionista militar.

EM CASO DE RENÚNCIA:

- Termo de renúncia da pessoa que deixará de ser pensionista militar.

EM CASO DE ATINGIR A MAIORIDADE

- Certidão de Nascimento do(a) ex-pensionista militar, para provar a perda do direito por ter atingido a maioridade;
- outros documentos que comprovem a perda do direito.

OBSERVAÇÕES

1. O(A) requerente somente poderá solicitar transferência de cota-parte, como **Representante legal** de outro(a) requerente para a mesma pensão, se o documento de representação conceder poderes específicos para esta finalidade.
2. Os documentos de identificação e o requerimento devem conter o nome atual.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O que é?

É a dispensa do pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte, concedida a(o) pensionista militar contribuinte, em decorrência da comprovação das condições, abaixo relacionadas, e atestadas por **Inspeção de Saúde**, realizada por **Agente Médico Pericial (AMP)**.

Quando?

Quando o(a) pensionista militar for portador(a) das seguintes doenças: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças com base na conclusão da medicina especializada, mesmo que tenham sido contraídas após concessão da pensão.

Como?

O(A) pensionista militar solicita o benefício em um dos Postos de Atendimento da OPIP, levando os documentos abaixo relacionados e recebe o ofício de encaminhamento para o Centro de Perícias Médicas, onde irá agendar a Inspeção de Saúde.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

Pertencentes a(o) pensionista militar

- Identidade atualizada, CPF e último contracheque;
- Comprovante de residência;
- Título de Pensão Militar;
- Documentação médica (Documentação Nosológica ,exames, relatórios, histórico), com o diagnóstico das doenças citadas acima, previstas na Lei nº 7.713.

Pertencentes a(o) Representante Legal (Procurado/Tutor/Curador), se for o caso:

- Identidade atualizada e CPF;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- Comprovante de residência;
- Comprovante da Representação legal atualizado.

OBSERVAÇÕES

1. A documentação e o atestado poderão ser obtidos com qualquer médico(a), Organização de Saúde, militar ou civil.
2. A perícia será realizada no local em que se encontrar o(a) inspecionado(a), quando este(a) tiver impossibilidade de se locomover.

